
Política Interna de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - b) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política é realizada pela Diretoria Executiva.
4. A cooperativa realiza treinamentos, objetivando a capacitação dos profissionais e membros estatutários em relação à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis descritos no manual de procedimentos.
5. A cooperativa mantém sistema informatizado que permite o adequado monitoramento e registro de todas as operações.
6. A cooperativa monitora, registra e identifica, segundo parâmetros específicos, as operações, realizadas por seus associados, consideradas atípicas.
7. A Diretoria Executiva diagnostica suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
8. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.
9. O monitoramento de operações é realizado de forma a detectar operações que apresentem:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do associado;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.
10. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
11. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

-
12. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.
 13. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os associados são classificados por tipo de risco.
 14. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do associado e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.
 15. A cooperativa adota critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
 16. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na cooperativa.

Documento aprovado em reunião da Diretoria Executiva ocorrida na data de 11/10/2025